
PROJETO DE LEI 14/2022

Dispõe sobre alteração do artigo 8º da Lei 1.930/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Constituição Federal, ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria, submeto à apreciação da Câmara de Vereadores da Água Preta o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 1.930/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado os preceitos legais da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas posteriores alterações.

Parágrafo primeiro: Em caso de seleção realizada pela municipalidade, será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Parágrafo segundo: Fica dispensada a realização de seleção promovida pela Administração Pública

quando exista convênio junto à municipalidade com instituição de ensino, profissionalizante ou Associação Civil com finalidade de administração da matéria que versa essa lei, devendo, para tanto, a concessão do estágio ser precedida de seleção realizada pelo órgão conveniado segundo critérios que estabeleça o objetivo de melhor atender aos requisitos e interesses educacionais, visando a cooperação com o interesse público.

Parágrafo terceiro: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, observando o seguinte:

- a) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- b) O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios referidos e por menção de aprovação final.

Parágrafo quarto: Para formalização do estágio concedido, deverá ser formulado, antecipadamente termo de estágio devidamente assinado pela Administração Pública, pela Instituição de Ensino, assim como pelo estagiário, apresentando seus direitos e deveres.

Parágrafo quinto: Deverão ser observadas as disposições da Lei 11.788/2008, em especial no que concerne ao carga-horária do estágio.

Parágrafo sexto: Ao final do período letivo ou ao final do estágio, quando anterior ao período letivo, deverá ser apresentado relatório de atividades desempenhadas pelo estagiário, bem como avaliação do supervisor imediato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Preta/PE, 21 de junho de 2022.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito